



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 200

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1969

### PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve

Nº 126 — Exonerar a pedido, na forma do item I do art. 75 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Pires Sambursky do cargo de Fotógrafo, código P-502.9-A, do Qua-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

dro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. — *Antonio Moreira Couceiro* — Presidente.

Nº 128 — Exonerar a pedido, na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amancio Pinheiro da Costa do cargo

de Laboratorista, código P-1.802.4-8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. — *Antonio Moreira Couceiro* — Presidente.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº

mero 4.833, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 9º seu parágrafo 2º, do Regimento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, aprovado pelo Decreto nº 59.389, de 13 de outubro de 1966, resolve

Nº 127 — Designar o Professor José Ubyrajara Alves para exercer a função de membro do Conselho Técnico-Científico do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em substituição ao Professor Elon Lages Lima, designado para exercer o cargo de Diretor do referido Instituto, e para completar seu mandato. — *Antonio Moreira Couceiro* — Presidente.

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 13.10.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade Corretora

— *Aumento de capital — Alteração contratual:*

A-69-3952 — Scarano Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 233.000,00 para NCr\$ 545.000,00 — Instrumento de 15.9.69.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto:*

A-69-4165 — Faigom S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — de NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.600.000,00 — A.G.E. de 2.10.69.

— *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-68-5286 — Mercantil de Descantos S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 4.2.71.

#### INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº 1.105-69 — Banco Irmãos Guimarães S/A — O Inspetor-Geral, por despacho de 6.10.69, aprovou:

a) a transferência da agência de Mesquita (RJ), concessionária da carta-patente nº I-6631, para Canoas (RS); e

b) em consequência, o cancelamento das dependências de Neves (RJ), Santo Aleixo (RJ), Olinda (RJ) e

Santa Felicidade (PR), concessionárias dos diplomas nºs I-6630 — ... I-6634 — I-6635 e I-6632, respectivamente.

#### DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 8.10.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

*Aumento de capital e reforma de estatutos sociais*

Nº 613-69 — Banco Mercantil de Niterói S/A — De NCr\$ 5.760.000,00 para NCr\$ 7.488.000,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 30.4 e 22 de setembro de 1939.

### PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 323 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da Companhia de Pesca Krause, (S.7.717-65), nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 2.313-69; habilitar a empresa aos benefícios previstos nos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, estando autorizada a captar recursos oriundos do Imposto de Renda até o montante de NCr\$ 7.621.700,87 (sete milhões seiscentos e vinte e um mil setecentos cruzeiros novos e oi-

ta e sete centavos). — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

### PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere

o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 374 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Maciel de Souza, Servente nível "5" matrícula nº 1.013.688.

Nº 375 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joana Daniel da Silveira, Servente nível "5" matrícula nº 2.182.550. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

### PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 261 — Fazer cessar, a partir de 1º.8.69, os efeitos da Portaria nº 193, de 13.7.67, que designou o Tesoureiro Auxiliar, Marcello Antonio de Souza Basilio, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer as funções de Assessor, previstas na Tabela de Gratifi-

cação pela Representação de Gabinete desta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em

vista os termos do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, publicado em 21, e de acordo com a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Tabela dos valores de

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada em 2.3.67, resolve:

Nº 262 — Atribuir a Nivaldo Rodrigues de Albuquerque, a gratificação de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento), correspondente à função de Assessor, da referida Tabela, na vaga decorrente da exclusão de Marcello Antonio de Souza Basilio. — *Alaor de Oliveira Araújo*, Reitor.

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### 6º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Engenheiro Chefe do 6º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve: N° 2-SF — Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a transformar a Estação Erval, situada no km 453 + 725, da linha Cacequi — Rio Grande, em Estribo. — *Jacy José Alves*, Engenheiro Chefe do 6º Distrito Ferroviário.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e considerando que o Departamento vem realizando investimentos de grande vulto no reaparelhamento dos Portos:

Considerando que o sistema vigente de controle do emprego dos equipamentos das despesas de operação, não permite uma avaliação adequada das condições de sua operação, manutenção e reparos;

Considerando que não há uma contabilização das despesas de operação, de manutenção e de reparos, individualizada para cada equipamento ou instalação portuária;

Considerando que tais elementos são necessários a uma conveniente apreciação das condições tarifárias de cada porto e de baixa física de cada equipamento ou instalação;

Considerando, finalmente, que a rotina para a obtenção dos dados de operação, manutenção e reparos deve ser implantada paulatinamente, resolve:

N° (N) 0-DG — I — Determinar que as administrações de portos passem a efetuar para cada unidade de guindaste:

a) registros diários de operação — nos quais deverão ser lançadas as ho-

ras de funcionamento e de paralização durante os períodos de trabalho e a quantidade da respectiva categoria do pessoal. As paralizações inferiores a quinze (15) minutos serão consideradas como de funcionamento

b) registros mensais de operação — nos quais deverão ser lançadas as horas totais diárias de funcionamento e de paralização e as quantidades das respectivas categorias do pessoal.

c) registros anuais de operação — nos quais deverão ser lançadas as horas totais mensais de funcionamen-

to e de paralização e as respectivas categorias do pessoal.

d) registros diários de manutenção e reparos nos quais deverão ser lançadas a quantidade da respectiva categoria do pessoal, o material aplicado, as horas e os correspondentes serviços efetuados, as peças ou partes condicionadas ou substituídas.

e) registros mensais de manutenção e reparos nos quais deverão ser lançadas as horas totais e os correspondentes serviços efetuados e as quantidades, das respectivas categorias do pessoal.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n° 1.043

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

f) registros anuais de manutenção e reparos nos quais deverão ser lançadas as horas totais mensais e os correspondentes serviços efetuados e as quantidades das respectivas categorias do pessoal.

g) registros mensais de despesas — nos quais deverão ser lançadas as despesas com pessoal, material, separadamente para operação, manutenção e reparos e com serviços de terceiros.

h) registro anuais de despesas — nos quais deverão ser lançadas as despesas com pessoal, material, separadamente para operação, manutenção e reparos e com serviços de terceiros.

II — os registros anuais a que se referem as alíneas c, f, e h do inciso anterior deverão ser organizados por guindastes de mesmas características técnicas.

III — Determinar que as administrações de portos enviem:

a) mensalmente às respectivas Inspetorias Fiscais uma cópia dos registros mensais.

b) trimestralmente às Diretorias Regionais, em cuja jurisdição estão situadas, um resumo das condições de operação, de manutenção e de reparos de guindastes indicando, para cada unidade, o número total de horas em operação, com seu desdobramento em funcionamento e paralização; em manutenção e em reparos as despesas de operação, com seu desdobramento em pessoal e material, as despesas de manutenção e de reparos, com seu desdobramento em pessoal e material, ou serviços de terceiros.

IV — Determinar que as Diretorias Regionais enviem, semestralmente, à Direção Geral, um relatório sintético, por categoria de guindaste, os resumos trimestrais das administrações dos Portos a que se refere o item b do inciso anterior.

V — Determinar às Inspetorias Fiscais a fiscalização e o controle das presentes disposições.

VI — Determinar que a presente Portaria passe a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Luis Clóvis de Oliveira*, Diretor-Geral.

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**  
**Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina**

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do De-

creto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 40 — De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, declarar vagos os cargos abaixo relacionados, a partir das datas indicadas:

*No Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIII*  
*Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina*

I — POR APOSENTADORIA

Número de Ordem	NOME DO SERVIDOR APOSENTADO	Matrícula	CARGOS — CÓDIGO E CLASSES	Data da Vacância
1	Júlio Carlos .....	5.392	Telegrafista — CT-207.14.B .....	01.07.69
2	Durvalino Azevedo .....	2.541	Chefe de Estação — F-103.14.C .....	01.07.69
3	Francisco da Costa Veiga Filho .....	1.871	Agente de Estação — F-104.10.B .....	01.07.69
4	Pedro Dias Pinheiro .....	10.243	Agente de Estação — F-104.10.B .....	01.07.69
5	João Gonçalves Lima .....	9.183	Auxiliar de Estação — F-105.8.B .....	01.07.69
6	Antônio Rocha .....	14.243	Trabalhador de Estação — F-107.4.B .....	01.07.69
7	Joaquim Dias Machado .....	10.658	Agente de Trem — F-111.13.B .....	01.07.69
8	João Silva Povoá .....	10.708	Agente de Trem — F-111.13.B .....	01.07.69
9	João Maria Rossinholi .....	12.183	Maq. de Estrada de Ferro — F-121.12.B .....	01.07.69
10	Romeu Pontes .....	7.133	Mecânico de Máquinas — A-1306.10.C .....	01.07.69
11	Alvaro Fernandes Barboza .....	10.550	Mestr. — A-1801.14.B .....	01.07.69
12	José Skrenski .....	10.250	Pintor — A-105.10.C .....	01.07.69
13	Joaquim Francisco .....	4.161	Mestre de Linha — F-123.13.B .....	01.07.69
14	Porfírio Diniz .....	4.432	Mestre de Linha — F-123.13.B .....	01.07.69
15	João Socha Sobrinho .....	5.359	Mestre de Linha — F-123.13.B .....	01.07.69
16	Basilio Cornello .....	14.836	Trabalhador de Linha — F-126.4.B .....	01.07.69
17	Pedro Gonçalves Pires .....	2.684	Guarda — GL-203.10.B .....	01.05.69
18	Nabor de Souza Lima .....	2.261	Chefe de Estação — F-103.14.C .....	01.07.69
19	João Cabral da Luz .....	11.716	Pintor — A-105.10.C .....	01.07.69
20	Altino Honório .....	24.213	Auxiliar de Maquinista — F-122.8.A .....	01.07.69

II — POR EXONERAÇÃO

Número de Ordem	NOME DO SERVIDOR APOSENTADO	Matrícula	CARGOS — CÓDIGO E CLASSES	Data da Vacância
1	Carlos Antônio Mascarenhas .....	24.051	Desenhista — P-1001.14.B .....	01.07.69

III — POR FALECIMENTO

Número de Ordem	NOME DO SERVIDOR APOSENTADO	Matrícula	CARGOS — CÓDIGO E CLASSES	Data da Vacância
1	Zemundo Kubiak .....	11.170	Manobreiro — F-117.7.A .....	25.06.69
2	José Ferreira Freitas .....	23.282	Agente de Estação — F-104.9.A .....	19.07.69
3	Sebastião dos Santos 3º .....	23.553	Trabalhador de Estação — F-107.4.B .....	06.07.69
4	Virgílio Batista dos Santos .....	14.578	Guarda-Chaves — F-118.5.A .....	10.07.69
5	João Lucas .....	1.015	Telegrafista — CT207.16.C .....	24.07.69
6	Zenone Peola .....	7.047	Mestre — A-1801.14.B .....	18.07.69
7	José Carvalho .....	14.593	Maquinista de Estrada de Ferro — F-121.10.A .....	27.07.69

Eng. Máximo Ivo Domingues, Superintendente.

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, o artigo 3º do Decreto número 2.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do De-

creto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:  
Nº 41 — De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, declarar vagos os cargos abaixo relacionados, a partir das datas indicadas:

No Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIII — Rede de Viação Paraná — Santa Catarina

I — POR APOSENTADORIA

Número de Ordem	NOME DO SERVIDOR APOSENTADO	Matrícula	CARGOS — CÓDIGO E CLASSES	Data da Vacância
1	Júlio Godeski .....	8.140	Oficial de Administração — AF-201.14.B .....	01.08.69
2	Heitor Moreira Ribas .....	1.005	Telegrafista — CT-207.16.C .....	01.08.69
3	Nicolau Perepelicia .....	3.090	Agente de Estação — F-104.10.B .....	01.08.69
4	Antônio Francisco Pinto .....	17.785	Guarda de Estação — F-103.4.A .....	01.08.69
5	Demétrio Paulino da Silva .....	23.688	Auxiliar de Maquinista — F-122.8.A .....	01.08.69
6	Francisco Pinto de Andrade .....	5.541	Guarda-Chaves — F-118.6.B .....	01.08.69
7	João Domingos Mendes .....	5.590	Guarda-Chaves — F-118.6.B .....	01.08.69
8	José Pereira Lima .....	21.546	Trabalhador de Linha — F-126.4.B .....	01.08.69
9	Alexandre Kosloski .....	8.846	Trabalhador de Linha — F-126.4.B .....	01.08.69

II — POR FALECIMENTO

Número de Ordem	NOME DO SERVIDOR APOSENTADO	Matrícula	CARGOS — CÓDIGO E CLASSES	Data da Vacância
1	Roque Pereira de Quadros .....	20.841	Trabalhador de Linha — F-123.4.B .....	03.08.69
2	Otilio Ribeiro .....	23.265	Mecânico de Máquinas — A-1306.9.B .....	07.08.69
3	Benedito Guimarães .....	20.320	Mecânico de Máquinas — A-1306.9.B .....	07.08.69
4	Pedro Luz .....	19.262	Mecânico de Motores a Combustão — A-1305.9.B .....	05.08.69
5	Carmelino Wandembruck .....	20.965	Eletricista Instalador — A-692.8.A .....	19.08.69

Eng. Máximo Ivo Domingues, Superintendente.

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, artigo 3º do Decreto número 2.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do De-

creto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:  
Nº 39 — Considerar retificado na Portaria nº 27, de 14.6.69, o cargo código e classe, do servidor aposentado Antônio Ferreira Cardoso, para Auxiliar de Estação F-105.8.B, que é correto. — Engenheiro Máximo Ivo Domingues, Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, artigo 3º do Decreto número 2.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Para a classe inicial da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro — Código F.121.10.A

- 1 — João Dias da Rosa — Auxiliar de Maquinista F.122.8 matrícula 21.683, na vaga decorrente da promoção de Jorge Assis de Mello;
- 2 — Sebastião Teixeira — Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 15.125, na vaga decorrente da promoção de Vitorio Militão da Silva;
- 3 — Arthur Zorzi — Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 15.894, na vaga decorrente da promoção de Hildebrando Neves;
- 4 — José Gomes — Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula 24.544, na vaga decorrente da promoção de Celso de Araújo Bauer. — Engenheiro Máximo Ivo Domingues, Superintendente.

Nº 42 — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIII, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1967, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, 1º do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e Parecer nº 360-H, de 18 de julho de 1966, do Sr. Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, nº 142 — Parte I — de 19 do mesmo mês, os servidores abaixo:

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do parecer número B-85 H.65, datado de 18 de agosto de 1965, do Senhor Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por sua Excelência o então titular daquela pasta, nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960 e, considerando o que ficou apurado no Inquérito Ad-

Viação Férrea Centro Oeste

ministrativo que deu origem ao PA-7.846-69, resolve:

Nº 2 — Demitir, como incurso no artigo 207, parágrafo 1º combinado com o item II do mesmo artigo da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Geraldo Bessa, Controlador de

Movimento de Trem, Código F.110, nível 14, matrícula número 10.558, do Quadro Extinto do Pessoal do Ministério dos Transportes — Parte III — Rede Mineira de Viação. — Engenheiro Walter Mendonça, Superintendente.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste, Rede Ferroviária Federal S. A., tendo em vista os termos do Parecer nº B-85-H.65, de 18 de agosto de 1965, do Consultor Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, no qual é reafirmada a vigência dos Decretos an-

teriores baixados, inclusive a do de número 47.893, de 10 de março de 1960, que dispõem sobre a competência para a expedição de atos referentes ao pessoal autárquico das Estradas de Ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S. A., "ex-vi" da

Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, resolve, na qualidade de delegado do Ministro dos Transportes e atendendo ao disposto no artigo 52, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, designar o Engenheiro Manoel de Carvalho Barbosa, Chefe do Departamento de Pessoal, para Presidente da Comissão de Promoção do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rede Mineira de Viação), aprovado pelo Decreto nº 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo de nº 57.184, de 8 de novembro de 1965, ficando, em consequência dispensado das mesmas funções o Engenheiro Fortunato Ezaçul. — Walter Mendonça, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, obedecido o Orçamento Sintético da Autarquia, aprovada através da Portaria nº 16, de 12-5-69, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve  
Nº 3.456 — Alterar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do DNER para o exercício de 1969, aprovado sob a Portaria nº 2.093, de 13 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1969. — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1969  
RECEITASITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA- 21093/69-DG  
SITUAÇÃO NOVA : PORTARIA- 3 456/69-DG

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.4.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
01	Receitas patrimoniais diversas .....	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00 .....	100.000	100.000
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.8.00	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO		
01	Dotação Ordinária .....	79.010.000	79.010.000
02	Cota-Parte do Imposto Único s/Lubrificantes e Combustíveis .....	187.700.000	187.700.000
03	Taxa Rodoviária Federal(Decreto-Lei 397/68)	1.200.000	1.200.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00 .....	267.910.000	267.910.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	MULTAS .....	5.000.000	5.000.000
1.5.2.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA .....	200.000	200.000
1.5.3.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....	5.000.000	5.000.000
1.5.4.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS .....	500.000	500.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00 .....	10.700.000	10.700.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES .....	-	278.710.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
01	Convênio com o Tesouro Nacional: Ponte Rio-Niterói .....	28.700.000	28.700.000
02	Convênio com o Tesouro Nacional (1968) .....	204.000	204.000
03	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (1968) .....	1.150.000	1.150.000
04	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (1969) .....	16.500.000	16.500.000
05	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (Ponte Rio-Niterói) .....	16.400.000	16.400.000
06	Convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico .....	23.443.000	23.443.000
07	Contrato com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária .....	3.400.000	3.400.000
08	Contrato com o BID/BR-277,373 .....	458.000	458.000
09	Contrato com o BID/Nordeste .....	102.035.000	102.035.000
10	Contrato com o Banco Mundial (BIRD) .....	32.783.000	32.783.000
11	Contrato com Hambros Bank Limited .....	15.390.000	15.390.000
12	Contrato com N.M.Rothschild & Sons .....	64.944.000	64.944.000
13	Contrato com International Commercial Bank Limited .....	28.800.000	28.800.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.1.0.00 .....	334.207.000	334.207.000
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	400.000	400.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00 .....	400.000	400.000
2.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.4.1.00	Auxílios da União.		
01.00	Auxílios para Obras Públicas .....	92.930.000	92.930.000
02.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis		
01	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	670.000.000	670.000.000
02	Entidades Estaduais .....	694.900.000	694.900.000
03	Entidades Municipais .....	181.000.000	181.000.000
04	Ministério da Aeronáutica .....	64.700.000	64.700.000
03.00	Taxa sobre prêmios de seguro de responsabilidade civil(Decreto nº 73/66;Lei 5391/68).	100.000	100.000
04.00	Taxa Rodoviária Federal(Decreto-Lei 397/68)	28.800.000	28.800.000
05.00	Imposto sobre transportes rodoviários de passageiros (Decreto-Lei nº 284/67) .....	3.000.000	3.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.4.0.00 .....	1.735.430.000	1.735.430.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL .....	-	2.070.037.000
	TOTAL GERAL .....	-	2.348.747.000

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCRF)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos .....	61.200.000	61.200.000
04	Auxílio para diferença de caixa .....	63.000	63.000
05	Gratificação de função .....	3.100.000	3.100.000
06	Gratificação pelo exercício em determinadas condições ou locais .....	175.000	175.000
07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva .....	36.000	36.000
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) .....	6.100.000	6.100.000
09	Gratificação pelo exercício em regime de tem- po integral e dedicação exclusiva .....	9.160.000	9.160.000
12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo .....	3.200.000	3.200.000
15.00	Diversos		
01	Complementação do Art. 33 da Lei nº 4.345/64	350.000	350.000
02	Gratificação individual de produtividade ..	710.000	710.000
03	Pessoal movimentado (Lei nº 4.449/64) .....	400.000	400.000
04	Complementação do Art. 7º do Decreto-Lei nº 512/69 .....	3.500.000	3.500.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
01	Ajuda de custo .....	380.000	380.000
02	Diárias .....	9.300.000	9.300.000
03	Substituições .....	400.000	400.000
04.00	Gratificação pela prestação de serviços ex- traordinários		
01	Serviços extraordinários (Itens I e II, Art. 150, Lei nº 1.711/52) .....	2.700.000	2.700.000
02	Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE (Art. 69, Decreto-Lei 81/66) .....	12.680.000	12.680.000
05	Gratificação pela representação de gabinete	980.000	980.000
06	Gratificação pelos encargos de seleção e perfeccionamento de pessoal (Art. 145, item X, Lei nº 1.711/52) .....	30.000	30.000
09	Pessoal em disponibilidade .....	36.000	36.000
11	Salários de pessoal temporário (item I e II do Art. 3º do Decreto nº 50.314/61) .....	3.100.000	3.100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	117.600.000	117.600.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02	Impressos, artigos de expediente, desenho, car- tonário, geodésia, topografia e ensino ...	1.600.000	1.600.000
03	Artigos de higiene, conservação, acondiciona- mento e embalagem .....	410.000	410.000
04	Combustíveis e lubrificantes .....	10.500.000	10.500.000
05	Materiais e acessórios de máquinas, de vantu- ras, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	12.500.000	12.500.000
09	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha .....	220.000	220.000
10	Matérias-primas e produtos manufaturados ou semifabricados, destinados a transformações; material para conservação de bens imo- veis .....	3.250.000	3.250.000
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos, e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos .....	360.000	360.000
12	Sementes e mudas de plantas .....	90.000	90.000
13	Vestutórios, uniformes; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipa- mentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.290.000	3.290.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (Ncr\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	14 Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	280.000	280.000
	15 Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	650.000	650.000
	17.00 Outros materiais de consumo		
	01 Material betuminoso	1.500.000	1.500.000
	02 Ferramentas e utensílios de uso no campo	350.000	350.000
	03 Materiais não especificados de uso em oficina	550.000	550.000
	04 Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	100.000	100.000
	05 Materiais de uso decorativo	50.000	50.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	33.700.000	33.700.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	01 Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	390.000	390.000
	02 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	1.270.000	1.420.000
	03 Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	190.000	170.000
	04 Iluminação, força motriz e gás	1.140.000	1.140.000
	05 Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo, e outras correlatas	830.000	780.000
	06 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.350.000	1.350.000
	07 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.190.000	1.160.000
	08 Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	9.500.000	9.500.000
	09 Serviços de comunicação em geral	790.000	670.000
	10 Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	2.070.000	1.970.000
	11 Seguros em geral	770.000	710.000
	12.00 Comissões e corretagens		
	01 Comissões decorrentes de financiamentos	(1) 4.200.000	(1) 4.200.000
	02 Outras comissões	1.400.000	1.400.000
	13 Fornecimento de alimentação	250.000	170.000
	16.00 Outros serviços de terceiros		
	01 Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	90.000	20.000
	02 Reparos, adaptações e conservação de máquinas, motores e equipamentos	2.420.000	2.420.000
	03 Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios	1.100.000	1.080.000
	04 Serviços de processamento de dados	100.000	100.000
	05 Vigilância e policiamento de próprios do DNER	(2) 520.000	(2) 520.000
	06 Prestação de serviços com arca-recibo	(3) 6.600.000	(3) 7.000.000
	07 Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos	200.000	200.000
	08 Serviços técnicos especializados	230.000	230.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	36.600.000	36.600.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
	02 Diferenças de câmbio	80.000	60.000
	03 Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	20.000	20.000
	04 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	600.000	600.000
	05 Sentenças judiciais	490.000	490.000
	(1) 2.530.000 a expensas de receitas próprias da autarquia;		
	(2) 100.000 a expensas de receitas próprias da autarquia;		
	(3) 2.670.000 a expensas de receitas próprias da autarquia;		
	06 Reposições, restituições e indenizações	120.000	120.000
	07 Serviços de caráter secreto ou reservado	-	20.000
	08 Exposições, congressos e conferências	140.000	140.000
	13.00 Outros encargos		

MB/.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	01 Encargos do Art. 20 da Lei nº 302/48 .....	300.000	300.000
	02 Encargos de estágios de estudantes .....	830.000	830.000
	03 Conservação de rodovias a cargo de órgão de legado .....	7.800.000	7.800.000
	04 Conservação extraordinária de rodovias ....	5.000.000	5.000.000
	05 Convênio de reorganização administrativa do DNER .....	120.000	120.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 .....	15.500.000	15.500.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	01 Pessoal .....	(4) 10.000.000	(4) 10.000.000
	02 Material de consumo .....	(5) 500.000	(5) 500.000
	03 Serviços de terceiros .....	(6) 600.000	(6) 600.000
	04 Encargos diversos .....	(7) 200.000	(7) 200.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0 .....	11.300.000	11.300.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CUSTEIO .....	-	-
		214.700.000	214.700.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2	Instituições Federais		
	04.00 Encargos diversos		
	(4) 5.000.000 a expensas de receitas próprias da autarquia.		
	(5) 200.000 a expensas de receitas próprias da autarquia.		
	(6) 200.000 a expensas de receitas próprias da autarquia.		
	(7) 100.000 a expensas de receitas próprias da autarquia.		
MB/	01 Subvenções ao I.P.R. ....	700.000	700.000
3.2.1.5	Instituições Privadas		
	01.00 Subvenções a outras entidades .....	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0 .....	800.000	800.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	Inativos		
	01.00 Pessoal Civil		
	0 Proventos .....	3.500.000	3.500.000
	0 Vantagens incorporadas .....	640.000	640.000
	03 Abono provisório e novas aposentadorias ....	2.000.000	2.000.000
3.2.3.2	Pensionistas		
	02.00 Abono provisório e novas pensões .....	100.000	100.000
	03.00 Outras pensões .....	200.000	200.000
3.2.3.3	Salário-Família		
	01.00 Pessoal civil .....	20.000.000	20.000.000
	03.00 Inativos civis .....	800.000	800.000
	05.00 Pensionistas .....	800.000	800.000
3.2.3.4	Abono Familiar .....	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	28.140.000	28.140.000
3.2.4.0	JUROS		
3.2.4.2	Juros de Empréstimos		
	01.00 Empréstimos internos		
	01 Convênios com o Tesouro Nacional .....	21.210.000	21.210.000
	02 Contrato com o B.N.D.E. ....	2.160.000	2.160.000
	02.00 Empréstimos externos		
	01 Convênios com a A.I.D. ....	320.000	320.000
	02 Contratos com o B.I.D. ....	4.000.000	4.000.000
	03 Contratos com o Banco Mundial (BIRD) .....	550.000	550.000
	04 Contrato com o Hambros Bank Limited .....	3.100.000	3.100.000
	05 Contrato com N.M.Rothschild & Sons .....	1.510.000	1.510.000
	06. Contrato com o International Commercial Bank Limited .....	1.150.000	1.150.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0 .....	34.000.000	34.000.000
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	02.00 Fundo Comum de Previdência Social ( Decreto nº 48.959-A/60 ) .....	510.000	510.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	510.000	510.000



CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.2	Entidades Federais		
01.00.00	Pessoal		
02.00	Despesas variáveis		
01	Banco Nacional de Habitação .....	40.000	40.000
3.2.7.5	Pessoas		
01	Auxílio-doença .....	150.000	150.000
04	Indenizações trabalhistas .....	260.000	260.000
3.2.7.6	Diversos		
01.00	Despesas de exercícios anteriores		
01	Contribuições de Previdência Social .....	100.000	100.000
02	Subvenções sociais .....	10.000	10.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....	560.000	560.000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	-	64.010.000
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....	-	278.710.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1	Estudos e Projetos, inclusive despesas reali- zadas por antecipação .....	(8) 15.200.000	(8) 15.200.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	3.000.000	3.000.000
4.1.1.6	Desapropriações e Indenizações .....	2.500.000	2.500.000
4.1.1.7	Construção e Pavimentação de rodovias à con- ta de Transferências de Capital - Impôsto Ú- nico sobre Combustíveis e Lubrificantes in- clusive despesas realizadas por antecipação	349.545.000	349.545.000
4.1.1.8	Construção e Pavimentação de rodovias à con- ta de Transferências de Capital - Auxílios para Obras Públicas, inclusive despesas rea- lizadas por antecipação .....	22.320.000	22.320.000
MB	(8) 200.000 a expensas de receitas próprias da autarquia		
4.1.1.9	Restauração de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01	Impôsto Único, sobre Combustíveis e Lubrifi- cantes .....	12.200.000	12.200.000
02	Taxa Rodoviária Federal .....	28.800.000	28.800.000
4.1.1.10	Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, mediante financiamento externo, in- clusive despesas realizadas por antecipação		
01	Contrato com o B.I.D./BR.277,373 .....	458.000	458.000
02	Contrato com o B.I.D./Nordeste .....	102.035.000	102.035.000
03	Contrato com o Banco Mundial (BIRD) .....	32.783.000	32.783.000
04	Contrato com o Hambros Bank Limited .....	15.390.000	15.390.000
05	Contrato com N.M. Rothschild & Sons .....	64.944.000	64.944.000
06	Contrato com o International Commercial Bank Limited .....	28.800.000	28.800.000
4.1.1.11	Construção, Pavimentação e Restauração de ro- dovias, mediante financiamento interno, inclu- sive despesas realizadas por antecipação		
01.00	Convênios com o Tesouro Nacional		
01	Convênio: Ponte Rio-Niterói .....	28.700.000	28.700.000
02	Convênio celebrado em 1968 .....	204.000	204.000
02	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (1968) .....	1.150.000	1.150.000
03	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (1969) .....	16.500.000	16.500.000
04	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café, para atendimento de serviços, encargos e o- bras relativas à construção da Ponte Rio-Ni- terói .....	16.400.000	16.400.000
05	Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvi- mento Econômico .....	23.443.000	23.443.000
06	Contrato com o Instituto Brasileiro de Refor- ma Agrária .....	3.400.000	3.400.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCr\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.1.1.12	Sinalização de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	2.500.000	2.500.000
4.1.1.13	Territórios Federais, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	11.160.000	11.160.000
4.1.1.14	Substituição de Ramais Ferroviários Antieconômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação .....	42.905.000	42.905.000
4.1.1.15	Proteção vegetal do corpo estradal, inclusive despesas realizadas por antecipação ....	1.680.000	1.680.000
4.1.1.16	Melhoramento das condições de segurança de tráfego das rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação .....		
01	Taxas sobre prêmios de seguro de responsabilidade civil .....	100.000	100.000
02	Imposto sobre transporte rodoviário de passageiros .....	3.000.000	3.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0 .....	829.117.000	829.117.000
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1	Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília.	10.650.000	10.650.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0 .....	10.650.000	10.650.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos .....	2.640.000	2.640.000
4.1.3.3	Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas .....	7.500.000	7.500.000
4.1.3.4	Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica .....	7.400.000	7.450.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações .....	1.220.000	1.170.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0 .....	18.760.000	18.760.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02	Material bibliográfico, discoteca e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus .....	250.000	250.000
03	Ferramentas e utensílios de oficinas .....	980.000	980.000
04	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis .....	50.000	50.000
05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	180.000	180.000
07	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	2.200.000	2.200.000
08	Mobiliário em geral .....	1.150.000	1.150.000
10	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos .....	100.000	100.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro		
01	Instrumental de topografia .....	390.000	390.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0 .....	5.300.000	5.300.000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS .....	-	863.827.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS .....	(9) 820.000	(9) 820.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0 .....	820.000	820.000
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO .....	180.000	180.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0 .....	180.000	180.000
	TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS .....	-	1.000.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos		
01.00	Empréstimos internos		
01	Antecipação de Despesa (Decreto nº56.369/65)	183.692.000	183.692.000
02	Contrato com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária .....	1.600.000	1.600.000
02.00	Empréstimos externos		
01	Convênio com a AID .....	380.000	380.000
02	Contrato com o BID .....	3.000.000	3.000.000

(9) 200.000 a expensas de receitas próprias da autarquia.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR\$)			
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	03 Convênios com outras agências .....	5.328.000		5.328.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0 .....	194.000.000		194.000.000	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS				
4.3.7.1	Entidades Federais				
	01.00 Quota do FRN para Aeroportos (4%)				
	01 Parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem .....	35.700.000		35.700.000	
	02 Parte dos Estados .....	29.000.000		29.000.000	
4.3.7.2	Entidades Estaduais				
	01 Quota do FRN .....	694.900.000		694.900.000	
4.3.7.3	Entidades Municipais				
	01 Quota do FRN .....	181.000.000		181.000.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0 .....	940.600.000		940.600.000	
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	-	1.134.600.000	-	1.134.600.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL .....	-	1.999.427.000	-	1.999.427.000
	S U P E R Á V I T (+) .....	70.610.000	-70.610.000	70.610.000	70.610.000
	TOTAL GERAL .....	-	2.348.747.000	-	2.348.747.000

MB/.

(+) Plano de Contenção - Decreto 64 010, de 21/01/69.

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**

Ata da Sessão nº 812

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quatorze horas (14 h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a sessão número oitocentos e doze (812), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, Secretário, Durval Lôbo, José Moreira Caldas, Fausto Aita Gal, João Eduardo Moritz, João Juarez Bernardes, Antônio Paul de Albuquerque Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Filemon Tavares, Nildo da Silva Peixoto, Hélio de Caires, Rubens Tellechea Clausell, Henrique Alves de Minas e Cesar Abaurre. Aberta a sessão o Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro Hélio de Caires, que relata e apresenta projeto de Resolução que estabelece atribuições aos diplomados nos cursos de Engenharia de Operação. — Após ampla discussão e apreciação de alguns itens, a matéria volta à Comissão de Projetos de Resolução para reestudo de diversas sugestões apresentadas pelos Senhores Conselheiros, devendo voltar a ser discutida no próximo período de sessões. Passando ao exame de processos, o Conselheiro Fausto Aita Gal, relata o processo nº 591-68 — interessada — Diretoria do Ensino Superior do M. E. C. — Assunto — diploma expedido por escola estrangeira. O Conselheiro Hélio de Caires pede vista do processo o que é concedido. É posta em discussão e aprovada a ata da sessão número oitocentos e nove (809). O Senhor Presidente destaca, na correspondência recebida, os itens 01, 02, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 19, 21, 23 e 70. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às dez e oito horas e vinte minutos (18 h

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ata da Sessão nº 817

20 m), sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Aos nove (9) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove horas (9 h), na Sala das Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a sessão número oitocentos e dezesseite (817), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros José Moreira Caldas, Henrique Alves de Minas, Fausto Aita Gal, Durval Lôbo, Nildo da Silva Peixoto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Antônio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangiel, Hélio de Caires, Felício Lemieszek, Farnese Dias Maciel Netto e Marcelo Renato de Cerqueira Paes. Esteve ainda presente a sessão o Senhor Conselheiro Suplente Kleber Farias Pinto. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunica ao Plenário que está prevista para o dia trinta (30) do corrente mês, a inauguração do retrato do ex-Conselheiro, Engenheiro Civil Celso Suckow da Fonseca em uma das salas do CONFEA, dizendo em rápidas palavras o que foi a atuação do Conselheiro Celso, neste CONFEA. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do teor do Ofício recebido do Ministério da Educação e Cultura, sobre os Currículos Mínimos dos Engenheiros de Operação, pelo qual se verifica que aquele Ministério ainda não estabeleceu os Currículos definitivos e que os que estão em vigor são provisórios. É posta em discussão a Resolução que fixa as atribuições dos Engenheiros de Operação, sendo concedida a palavra, pelo Senhor Presidente, ao relator da matéria, Con-

selheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Hélio de Caires expõe detalhadamente a orientação que seguiu a Comissão para a elaboração do ante-projeto de Resolução em discussão, respondendo a todos os pedidos de esclarecimentos que lhes foram formulados pelo Plenário. — Após estes esclarecimentos, entende o Conselheiro Hélio de Caires que se pode passar a discutir o ante-projeto, artigo por artigo, o que é aprovado. Passa-se então a discutir a matéria intervindo na discussão vários Conselheiros, sendo finalmente aprovada a Resolução nº 178, que "Dispõe sobre as atribuições profissionais provisórias dos diplomados em Cursos de Engenharia de Operação, nas diversas modalidades". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às doze horas (12 h) sendo convocada nova sessão para às quatorze horas (14 h), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão Nº 818

Aos nove (9) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quatorze horas (14h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a Sessão número oitocentos e dezoito (818), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros José Moreira Caldas, Henrique Alves de Minas, Filemon Tavares, Fausto Aita Gal, Durval Lôbo, Nildo da Silva Peixoto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Antônio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechea Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangiel, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Farnese Dias Maciel Netto e Marcelo Renato de Cerqueira Paes. Esteve presente a

Sessão o Senhor Conselheiro Suplente Kleber Farias Pinto. Aberta a Sessão o Senhor Presidente informa aos presentes, ser do conhecimento do CONFEA, que diversos Conselhos Regionais tem tomado decisões disciplinando a Lei número 5.194-66, disciplinando esse feito através de atos ou decisões que nem sempre interpretam corretamente a referida Lei e emitidos sem o devido conhecimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Com a finalidade de evitar que tais atos possam trazer efeitos negativos, à legislação profissional em vigor, quebrando a uniformidade de ação sempre necessária, entendeu a Presidência de elaborar um projeto de Resolução, com a colaboração da Consultoria Jurídica, a fim de resolver a situação que se criou. Passa então o Senhor Presidente a ler o anteprojeto em referência. Posto em discussão o texto, artigo por artigo, foi aprovado que a sua redação final ficaria para ser apreciada numa das próximas sessões a ser realizada ainda neste período. A seguir, passou-se ao exame de processos, tendo o Conselheiro Hélio de Caires relatado os seguintes processos: Processo número CF-746-69 — Originário do CREA da 6ª Região. Interessado: Atílio Gianoni Netto, Júlio Cesar Gibral Tannus e João Bosco de Oliveira Paes. Assunto: Registro de Engenheiros de Operação. Parecer: Aprovado o parecer do relator no sentido de que deva a carteira ser expedida com o título "Engenheiro de Operação" com a respectiva modalidade e atribuições da Resolução 151. Processo número CF-121-69 — CREA da 5ª Região. Interessado: Benedito Alves da Rosa. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, no sentido de ser indeferido o pedido do interessado. Processo número CF-411-69 — Interessado: José Rodrigues da Costa. Assunto: Consulta quanto as atribuições dos Engenheiros de Operação. Parecer: Aprovado o parecer do relator no sentido de que as atribuições são da Resolução número 151, até que a mesma seja substituída. Processo número CF-199-66 — CREA da 5ª Região. Interessado: Tadeu Josef

Matyjak. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator pelo registro do interessado. Processo número CF-183-69 — CREA da 4ª Região. Interessado: Victor Purri. Assunto: Extensão de atribuições. Parecer: Vistas ao Conselho Celso Vasconcellos Pinheiro. Vistas mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às onze horas (11h) e convoca nova sessão para as nove horas (9h) do dia seguinte, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

#### Ata da Sessão nº 819

Aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove horas (9 h), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Moraes Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a sessão número oitocentos e dezenove (819), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros José Moreira Caldas, Henrique Alves de Minas, Filemon Tavares, Fausto Aita Gal, Durval Jobo, Nildo da Silva Peixoto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Rubens Felichea Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Farnese Dias Maciel Netto e Marcelo Renato de Cerqueira Paes. Estêve ainda presente à sessão o Senhor Suplente de Conselheiro Engenheiro de Minas, Metalurgista e Civil Kleber Farias Pinto. Aberta a sessão o Senhor Presidente declarou que a finalidade da mesma seria exclusivamente para tratar de assunto relativo aos processos de prestações de contas do próprio Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª a 16ª Regiões, bem como da prestação de contas constante do processo apresentado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através de seu Presidente, Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, referente ao Fundo Especial criado pela Resolução nº 163-A, de 26 de setembro de 1967, com a denominação de Fundo de Indenização de Viagem e Estada, todos concernentes ao exercício de 1968. A seguir, submeteu a apreciação do Plenário a Ata da Reunião da Diretoria do Conselho, realizada no dia 24 de maio do ano em curso, adiante transcrita, para fins de direito, a qual foi lida pelo Sr. Conselheiro Secretário, Engenheiro Felício Lemieszek. Prosseguiu, o Senhor Presidente informou ao Plenário que assim havia procedido, no tocante à apreciação dos processos de prestações de contas do exercício de 1968, que deveriam ser encaminhados ao Egrégio Tribunal de Contas da União através da douta Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo limite fixado no dia 31 de maio do ano em curso. Ata da Reunião da Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada no dia 24 de maio de 1969. Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, na sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na Praça Pio X número 16 — 7º andar, com início às 9:00 horas da manhã, realizou-se mais uma reunião dos membros da Diretoria do CONFEA, na forma do Regimento Interno — Resolução número 167, de 27-1-68, artigo 37, com a presença dos Senhores Engenheiro Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente do CONFEA, Engenheiro Civil Mecânico e Eletricista Hélio de Cal-

genheiro Civil Mecânico-Eletricista Felício Lemieszek, Conselheiro 1º Secretário e Engenheiro Agrônomo Fausto Aita Gal, Conselheiro 1º Tesoureiro, e estando presente ainda o Senhor Engenheiro Agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Conselheiro Membro da Comissão de Tomada de Contas. — Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente do Conselho, disse da razão da convocação desta reunião, com a presença do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, na qualidade de Membro da Comissão de Tomada de Contas, em face da impossibilidade de se convocar o Plenário para o atendimento das normas regulamentadas pelo Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas da União, e Resolução número 44-67, baixada por essa Alta Corte de Contas, no tocante a apreciação e encaminhamento dos processos de prestações de contas do exercício de 1968, não só do Administrador Responsável pelo Conselho Federal, como, também dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, e 16ª Regiões, em virtude de ter sido argüido de ilegal a Resolução número 163-A, de 26 de setembro de 1967, deste CONFEA, que instituiu o Fundo de Indenização de Viagem e Estada, dando-lhes os meios indispensáveis para atender ao pagamento das despesas com o transporte e de diárias de estada, dos dignos Conselheiros Federais, representantes das Escolas de Engenharia do país e das Associações de Classe de diversos Estados, a fim de, em atendimento às convocações deste CONFEA, comparecerem às reuniões plenárias, em cumprimento à Lei. O "aprovo" do Exmo. Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social no parecer número 42-69, do Senhor Consultor Jurídico do Ministério, emitido sobre o assunto e o pedido de reconsideração apresentado por este Conselho Federal ao Exmo. Senhor Ministro de Estado, e ainda a auditoria que foi determinada neste Conselho Federal, pela Portaria número 3.171, de 2 de abril do ano em curso, do Exmo. Senhor Ministro de Estado, tornou impossível a convocação do Plenário, por não ter meios orçamentários para atender ao pagamento de reembolso das passagens aéreas de despesas de hospedagem dos dignos Conselheiros Federais residentes fora da sede deste CONFEA, tornando a matéria "subjudice" até julgamento final do assunto. Além dessas considerações, o Senhor Presidente informou à Diretoria que este CONFEA havia recebido a Portaria número 20, de 29 de abril passado, do Exmo. Senhor Inspetor Geral de Finanças do MTPS que veio ao encontro das disciplinas, ainda, as atividades de auditoria nos diversos níveis, em relação as autarquias corporativas incumbidas da Fiscalização das Atividades Profissionais vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a qual, entre outros, classificando este Conselho Federal como órgão de fiscalização de nível intermediário, prevê a obrigatoriedade de se pronunciar o Plenário sobre as contas de todos os Administradores Responsáveis CONFEA e CREAs, emitindo o parecer circunstanciado e conclusivo, tomando por base os elementos integrantes dos respectivos processos, bem como dos seus exames e das auditorias procedidas durante o exercício de 1968, concluindo, finalmente, pela regularidade ou não das contas dos Conselhos Regionais, para fins de encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, por intermédio da própria Inspeção Ge-

ral de Finanças. Estando a matéria sub-judice, e impossibilitado de se convocar o plenário do CONFEA para essa finalidade, deliberou esta Presidência convocar apenas a Diretoria, com a presença do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho que reside nesta Capital, da Comissão de Tomada de Contas, que poderia apresentar os seus pareceres relativos aos processos de prestação do exercício de 1968, não só deste CONFEA como dos Conselhos Regionais, os quais seriam apreciados pela Diretoria, ad referendum do Plenário, a quem seria dado conhecer e decidir na oportunidade após solucionar a matéria sub-judice, para fins de encaminhamento dos respectivos processos, com as justificativas que cabem, pela falta do cumprimento exigido em diplomas legais. A Diretoria, pelos seus Membros, decidiu que assim se procedesse, a fim de se salvaguardar as responsabilidades de todos os Administradores Responsáveis, comunicando o fato não só a douta Inspeção Geral de Finanças do MTPS como também ao próprio Egrégio Tribunal de Contas da União. Prosseguiu, o Senhor Presidente deu conhecimento à Diretoria do expediente recebido da Inspeção Geral de Finanças sobre a Portaria número 20, de 29-4-1969, que consolida as normas aplicáveis à apresentação de contas, relativas ao exercício de 1968, dos administradores responsáveis pelas Autarquias Corporativas incumbidas da fiscalização das atividades profissionais vinculadas ao MTPS, na forma do Decreto número 60.900, de 26-6-67, bem como disciplina as atividades de auditoria, nos diversos níveis, em relação aos referidos órgãos, que classifica este CONFEA como órgão de fiscalização de nível intermediário. A seguir, leu o ofício que sobre o assunto encaminhado à douta Inspeção Geral de Finanças em grau de consulta, tendo em vista a Portaria acima, nos termos seguintes: "Rio de Janeiro, 19 de maio de 1969. — Ofício número 1.683-69. — Exmo. Senhor Inspetor Geral de Finanças. — Temos a honra de acusar e agradecer o envio da Portaria número 20, de 29 de abril passado, dessa douta Inspeção Geral de Finanças, capeada pelo IGF-Of. Circular número 08, de 13 do corrente, do digno Chefe do Gabinete de Vossa Excelência. — Cumpre-nos, assim, exaltar a norma fixada, que veio ao encontro dos diplomas legais atinentes à espécie, disciplinando, ainda, as atividades de auditoria nos diversos níveis, em relação as autarquias corporativas incumbidas da Fiscalização das Atividades Profissionais vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Tendo em vista os termos da mencionada Portaria, cabe a este Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na qualidade de órgão de fiscalização de nível intermediário, emitir o parecer circunstanciado e conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelos Conselhos Regionais, tomando por base os elementos integrantes dos respectivos processos, bem como o resultado dos seus exames e das auditorias procedidas durante o exercício de 1968, concluindo, finalmente, pela regularidade ou não das contas, para fins de encaminhamento a essa douta Inspeção Geral de Finanças. — O prazo fixado para o cumprimento dessa salutar medida, expira-se no dia 31 do corrente, conforme estatui o art. 2º da Portaria em questão. — Por outro lado, a Lei número 5.194-66, relativa aos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, concedendo condição autárquica aos Conselhos Regionais, não tem permitido a este Conselho Federal fiscalizar diretamente o cumprimento das normas de administração financeira e de conta-

bilidade, impossibilitando, assim, auditorias periódicas no exercício de 1968, agora mencionadas pela Portaria número 20, de Vossa Excelência, em seu artigo 6º — De acordo ainda com a citada Lei (5.194, de 24 de dezembro de 1966), este Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia delibera através de seu Plenário, constituído de 18 (dezoito) Membros, Conselheiros Federais, representantes das Escolas e Associações de Classe das diversas regiões do país, e residentes fora da jurisdição da sede do CONFEA. (Em diversos Estados da Federação). — Na atual composição do Plenário do Conselho existem Conselheiros Federais que residem nas cidades seguintes: Belém, 1 (um); Recife, 1 (um); Salvador, 2 (dois); Maceló, 1 (um); Belo Horizonte, 2 (dois); Vitória, 2 (dois); Brasília, 1 (um); Goiânia, 1 (um); São Paulo, 2 (dois); Florianópolis, 1 (um) e Porto Alegre, 1 (um), totalizando 15 (quinze) Membros. — Para atender ao pagamento das despesas de viagem e estada dos referidos Conselheiros Federais, quando convocados para as reuniões plenárias do Conselho, após ouvido todo os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, foi baixada a Resolução número 163-A, de 26 de setembro de 1967, criando o Fundo de Indenização de Viagem e Estada e indicando os meios para a formação de verba especial. — Levantada dúvida sobre a legalidade da referida Resolução pelo CREA da 5ª Região — Guanabara, houve o "Aprovo" do Exmo. Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social no parecer número 42-69, do Senhor Consultor Jurídico do Ministério, encaminhado a este Conselho Federal por essa douta Inspeção Geral de Finanças, em cumprimento ao que foi sustado a movimentação do Fundo Especial que atendia ao pagamento das despesas de viagem e estada dos dignos Conselheiros Federais convocados para as reuniões do Plenário deste Órgão Superior. — Por outro lado, o orçamento para o exercício de 1969 deste Conselho Federal, encaminhado para aprovação em cumprimento as normas do Decreto número 64.010, de 21 de janeiro do ano em curso, não consta verba específica para atender ao pagamento dessas despesas que, comumente, importam dependendo do número de Conselheiros presentes às reuniões, entre NCr\$ 6.500,00 a NCr\$ 8.500,00 por período de reunião. — Em virtude da dívida arguida pelo CREA da 5ª Região e do despacho Ministerial, foi apresentado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social o pedido de reconsideração, datado de 20 de março do ano em curso, através do expediente número 1.191-69, o qual se encontra pendente de solução, não podendo este Conselho Federal convocar o seu Plenário para a reunião necessária e indispensável ao cumprimento das normas da Portaria número 20, de 29 de abril passado, dessa douta Inspeção Geral de Finanças. — E, pelo expediente IGF-Of. número 419, de 22 de abril findo, dessa douta Inspeção Geral de Finanças, nos foi apresentada a Comissão de Auditoria neste Conselho Federal, de acordo com os termos da Portaria Ministerial número 3.171, de 2-4-1969. — Em razão dessa designação, foi lavrada o termo de abertura da auditoria em data de 23 de abril passado, e procedida a mesma na forma regulamentar, estando ainda em vias de julgamento, confirmando assim que a matéria continua "sub-judice", impossibilitando a este Conselho Federal convocar o seu Plenário para a apreciação das contas dos diversos Conselhos Regionais, com prazo fatal no dia 31 do corrente. Nestas

condições, tendo em vista as razões e argumentos expostos tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de consultar como deverá este Conselho Federal proceder para, em consonância com a orientação dessa douta Inspeção Geral de Finanças dar cumprimento a todas as formalidades legais que lhe são afetas, como órgão de Fiscalização de Nível Intermediário, inclusive no tocante as auditorias referentes ao exercício de 1968, nos Conselhos Regionais, para salvaguardar junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União as suas responsabilidades e dos administradores responsáveis pelos Conselhos Regionais, visto o regulamento pelo Decreto-lei número 199, de 25.2.1967, e Resolução número 44-67, baixada em 21.7.1967 pelo referido Superior Tribunal de Contas. — Solicitamos, assim, a Vossa Excelência, tendo em consideração que o prazo mencionado expirar-se-á a 31 do corrente, a gentileza de deferência especial, a fim de receber este Conselho Federal um breve pronunciamento com referência a esta consulta, pelo que, antecipadamente, apresentamos os nossos melhores agradecimentos. — Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de mais alto apreço e distinta consideração. — (a) Eng<sup>o</sup> Civil Alberto Franco Ferreira da Costa — Presidente. — Ao Excelentíssimo Senhor Henrique Guilherme Muller, DD Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social — N/Capital. — Em virtude do deliberado, passou-se, a seguir, aos processos mencionados, dos quais já fazem parte além dos pareceres da Assessoria Econômica deste CONFEA, os pareceres emitidos pelo digno Membro da Comissão de Tomada de Contas, Conselheiro Federal Engenheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, que está, por outro lado, creditado pelos demais Membros da Comissão de Tomada de Contas, Conselheiros Federais Engenheiros — José Moreira Caldas e João Eduardo Moritz, a subscrever os referidos pareceres para os fins desejados. Iniciando os trabalhos, a Diretoria procedeu ao exame dos relatórios da Assessoria Econômica e pareceres da Comissão de Tomada de Contas, seguintes:

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destaca-se: a) O processo foi entregue fora do prazo do CONFEA. Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 2ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Petrônio de Barros Mesquita. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destaca-se: a) Divergência entre os valores apresentados nos balancetes mensais com os constantes do processo de prestação de contas. Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 3ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro José Nunes de Mattos Filho. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destacam-se: a) Composição do processo de contas não está completo, na forma do instituído pelo Ato número 8, do Egrégio Tribunal de Contas; b) Depósito de dinheiro na rede bancária particular. Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 4ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Paulo Henrique. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, des-

ta-se: a) Aplicação em título de renda. b) Utilização da via bancária particular. c) Contabilização no título de Doações. d) Contabilização no título Comissões e Corretagens. Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região.** — Administrador Responsável: Arquiteto Mauro Ribeiro Viegas. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destacam-se: a) Aplicação em título de renda. b) Despesa com viagens ao exterior, fora das finalidades do Conselho. Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro José Epitácio Passos Guimarães. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destaca-se: a) Aplicação em título de renda. Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 7ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Orlando Gonçalves. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 8ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Léo Carlos Mazzini. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 9ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Jaime Anastácio Verçosa. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destacam-se: a) Que o processo foi entregue fora do prazo do CONFEA. b) Que as remessas de numerários ao CONFEA têm sido feitas sem atender as instruções expedidas. Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 10ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Celso Ramos Filho. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela regularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 11ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Harry Freitas Barcelos. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela regularidade das contas.

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

**Arquitetura e Agronomia da 12ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Inácio de Lima Ferreira. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destaca-se: a) Que o processo foi entregue fora do prazo do CONFEA. b) Utilização da rede bancária particular. Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 13ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Carlos Prestes Cardoso. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 14ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Mário da Silva Saul. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, conclui: Decisão: Pela regularidade das Contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Theodor Emrich. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destaca-se: a) Que no exercício de 1968 o CREA não realizou qualquer recolhimento aos cofres do CONFEA, no que se refere a quota de 1-10 da sua renda. Decisão: Pela irregularidade das contas.

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 16ª Região.** — Administrador Responsável: Engenheiro Paulo Valença Neves. Do exame da Assessoria Econômica e Comissão de Tomada de Contas, destacam-se: a) Que o processo foi entregue fora do prazo do CONFEA. b) Que o Processo de prestação de contas não está completo, na forma do Ato número 8, do Egrégio Tribunal de Contas da União. Decisão: Pela irregularidade das contas.

Os destaques são feitos face às observações caracterizadas pela Assessoria Econômica e a Comissão de Tomada de Contas, em obediência ao art. 6º da Portaria nº 20, de 29 de abril de 1969, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como as decisões que são tomadas ad referendum do Plenário do CONFEA, face às razões constantes do ofício nº 1.683-69, de 19 de maio de 1969, dirigido à Inspeção Geral de Finanças do MTPS e acima transcrito. Prosseguindo a Diretoria efetuou o exame dos relatórios constantes do processo de Prestação de Contas do exercício de 1968 apresentado pelo Eng<sup>o</sup> Civil Alberto Franco Ferreira da Costa, Administrador Responsável pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, concluindo, em face do Parecer da Comissão de Tomada de Contas ad referendum do Plenário, pela regularidade das contas. A seguir foi apresentado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através de seu Presidente, Eng<sup>o</sup> Civil Alberto Franco Ferreira da Costa o processo de Prestação de Contas do exercício de 1968, relativo ao Fundo Especial, criado pela Resolução nº 163-A, de 26 de setembro de 1967, com a denominação de *Fundo de Indenização de Viagem e Estada*. Após exames dos relatórios constantes do referido Processo, da Assessoria Econômica e Presidência, a Diretoria concluiu, em face do Parecer da Comissão de Tomada de Contas, ad referendum do Plenário, pela regularidade das contas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a Sessão às 13:00 horas, sendo lavrada a presente Ata que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros Membros da Diretoria e o representante da Comissão de Tomada de Contas. Posta em votação o Senhor Conselheiro Celso Vasconcelos Pinheiro vota contra a homologação da ata da reunião da Diretoria, de 24 de maio de 1969. Votaram pela homologação da decisão da Diretoria, tomada em sua reunião de 24 de maio

de 1969, no que concerne a todos os assuntos discutidos e votados, prestações de contas e outros, os demais Conselheiros presentes à Sessão. Finalizando faz-se constar da presente Ata, ainda, por transcrição de inteiro teor, os expedientes que foram lidos pertinentes as decisões homologadas seguintes: a) "OF IGF nº 657 — Em 28 de maio de 1969 — Do: Inspetor-Geral de Finanças — Ao: Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA. — Assunto: Presta informações referente ao Ofício CONFEA nº 1.683-69. — Senhor Presidente. — Em atenção ao seu Ofício nº 1.683, de 19.5.69, no qual V. Sa. formula consulta sobre o procedimento a ser adotado pelo CONFEA no que concerne ao envio dos Processos de Prestação de Con-

tas a esta Inspeção, informamos que esse Conselho tem no dia 31 do corrente mês o limite máximo para o encaminhamento da citada Prestação de Contas. Face ao exposto e tendo em vista estar sub judice o assunto referente ao "Fundo de Viagem e Estada", deve V. Sa. encaminhar as citadas Prestações de Contas, ad referendum do Plenário desse Conselho. Assim sendo, tão logo o Senhor Ministro de Estado haja decidido quanto ao recurso interposto e o assunto esteja solucionado em definitivo, deverá V. Sa. encaminhar a esta Inspeção o parecer do Plenário, ficando a matéria em tela devidamente complementada, de acordo com o consubstanciado no Ato nº 8-57, do Egrégio Tribunal de Contas da União. Atenciosamente. — (as.) Henrique Guilherme Muller — Inspetor-Geral de Finanças. — Ilm<sup>o</sup> Sr. Alberto Franco Ferreira da Costa. — DD. Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. b) "IGF-Of. Circular nº 8. — Em 13 de maio de 1969. — Da: Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral de Finanças. — Ao: Presidente do Conselho Federal de Eng<sup>o</sup> e Agronomia. — Ass: Encaminha cópia da Portaria IGF nº 20-69. — Prezado Senhor. Solicitamos a atenção de V. Sa. para o determinado por esta Inspeção na Portaria nº 20 de 29.4.69, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mês corrente, que consolida as normas sobre a prestação de contas do exercício de 1968, bem como disciplina as atividades de auditoria, em relação às autarquias corporativas que fiscalizam as atividades profissionais. Para que o inteiro teor da mesma seja do seu imediato conhecimento, estamos enviando, em anexo, uma cópia do citado expediente. Atenciosamente. — (a.) Maria Elisa Travassos — Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral de Finanças Matrícula 2.248.102". "Ministério do Trabalho e Previdência Social — Inspetoria-Geral de Finanças. — Portaria nº 20 de 29 de abril de 1969. — O Substituto do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 10º, da Portaria Ministerial nº 334-A, de 31.7.63, publicada no *Diário Oficial* de 16.8.68, Seção I, Parte I considerando que ainda não foram expedidas as novas instruções a que faz referência o item 12, da Resolução nº 44-67 do Tribunal de Contas da União; considerando as disposições contidas no Ato 8-57 daquela Egrégia Corte de Contas; considerando o consubstanciado no artigo 42, do Decreto-lei nº 199, de 25.2.67; considerando, finalmente as consultas formuladas a esta Inspeção Geral de Finanças, resolve: Consolidar as normas aplicáveis à apresentação das contas, referentes ao exercício de 1968, dos administradores responsáveis pelas Autarquias Corporativas incumbidas da Fiscalização das Atividades Profissionais vinculadas a este Ministério, na forma do Decreto nº 60.900, de 26.6.67, bem como disciplinar as atividades de auditoria, nos diversos níveis em relação aos referidos órgãos. Capítulo I .... Dos prazos. Art. 1º As contas dos administradores responsáveis pelas autarquias incumbidas da Fiscalização, no âmbito regional, das atividades profissionais, organizadas de maneira idêntica à dos exercícios anteriores, devem ser encaminhadas em duas vias ao respectivo Conselho Federal, órgão de fiscalização de nível intermediário dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, do Ato nº 8-57, do Tribunal de Contas da União. Art. 2º Os órgãos fiscais de que trata o artigo anterior, encaminharão a esta Inspeção Geral de Finanças, até 31.5.69, as contas devidamente examinadas e apreciadas dentro da sua esfera de com-

penância, consoante o disposto no artigo 8º, do Ato nº 8-57, acima referida. Art. 3º Os administradores responsáveis pelos Conselhos Federais emissor também, a esta Inspeção Geral de Finanças, até .... 31.10.69, e em duas vias as suas próprias contas devidamente apreciadas pelos respectivos plenários. Art. 4º A Divisão de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças procederá à revisão dos elementos constitutivos das contas prestadas, de forma a habilitar a Inspeção Geral de Finanças a emitir, até 30.6.69, o certificado de auditoria externa a que alude a alínea c, do artigo 42 do Decreto-lei nº .... 199-67, Capítulo II ... Elementos básicos de instrução das contas. Art. 5º As contas dos administradores responsáveis de que trata esta Portaria serão encaminhadas no prazo e forma referidos no Capítulo I, aos órgãos de fiscalização de nível intermediário contendo: I — os elementos enumerados nos itens I a XIV, do artigo 14, do Ato nº 8-57, e I a VIII do artigo 18 do mesmo ato; I — extrato da Ata da reunião do Conselho Federal em que foram examinadas as contas e também do Conselho Regional quando for o caso; Parágrafo único — A não apresentação de qualquer dos elementos enumerados no item I, do presente artigo, obrigará a entidade a justificar a omissão, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União, Capítulo III ... Do pronunciamento do órgão de fiscalização de nível intermediário. Art. 6º O parecer do Conselho Federal deverá ser circunstanciado e conclusivo, tomando por base os elementos integrantes das prestações de contas encaminhadas pelos Conselhos Regionais, bem como o resultado do exame desses elementos e das auditorias procedidas durante o exercício de 1968, concluindo pela regularidade ou não das contas emitindo, neste último caso pronunciamento sobre as omissões, fatos graves erros ou quaisquer circunstâncias que deverão ser devidamente caracterizadas. Capítulo IV ... Do certificado da Inspeção Geral de Finanças. Art. 7º A Divisão de Auditoria após apreciação das contas apresentadas e instruídas com o pronunciamento do órgão de fiscalização de nível intermediário, e à vista das diligências que houver realizado, bem como das auditorias procedidas no exercício de 1968, emitirá seu parecer, em forma de certificado que, homologado pelo Inspetor-Geral de Finanças passará a constituir o certificado de auditoria externa exigido pela alínea c, do artigo 42, do Decreto-lei nº 199-67, Capítulo V ... Das disposições finais. Art. 8º A remessa das cópias de que trata a presente Portaria não desobriga a entidade do cumprimento do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 2.037, de 15.1.63, referente ao encaminhamento à Inspeção Geral de Finanças do balanço geral, para efeito de consolidação no Balanço Geral da União. Art. 9º As contas deverão ser organizadas em duas vias, encaminhada a primeira via à Inspeção Geral de Finanças, ficando a segunda via em poder do Conselho Federal. Parágrafo único — Além da primeira via, completa, o órgão de fiscalização intermediária deverá encaminhar cópias autenticadas do pareceres finais do órgão de controle interno e do Conselho Fiscal ou Comissão Deliberativa. Art. 10. O Responsável pela Divisão de Auditoria designará, de imediato, os técnicos que deverão emitir parecer conclusivo sobre as contas dessas entidades, referentes ao exercício de 1968, encaminhando-os junto ao órgão de fiscalização de nível intermediário, para encaminhamentos e providências que se fizerem necessárias. (a.) Newton Burlacchini Barreira — Substituto do Inspetor-Geral de Finanças do MTPS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a

sessão às onze horas (11h) sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

#### Ata da Sessão nº 820

Aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às onze horas (11h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho," do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a Sessão número ocentos e vinte (820), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros José Moreira Caldas, Flemon Tavares, Durval Lôbo, Nilco da Silva Peixoto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Rubens Telheira Clausell, João Eduardo Moritz, Julio Xevier Rangel, Celso Vasconcelos Pinheiro, Felício Lemieszek, Farnese Dias Maciel Netto e Marcelino Renato de Cerqueira Paes. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, passamos ao relato de processos. Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, processo nº CF-488/69 — Origem CREA da 16ª Região. Interessado: Associação Norteriograndense de Engenheiros Agrônomos. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator no sentido de ser homologado o registro efetuado no CREA da 16ª Região. Conselheiro José Moreira Caldas, processo número CF-2.217/68, origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Bruno Scolaro. Assunto: Recurso. Parecer: Contra o voto do relator, que opinara pela suspensão do interessado por cinco anos, o Plenário, por maioria de votos, resolve que o processo baixe em diligência, para que o CREA da 10ª Região, informe qual a decisão da justiça sobre o assunto, admitindo que, por ser desabamento, crime de ação pública, houve formação do

processo criminal. Conselheiro Rival Lobo, processo nº CF-60/63. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: João Anoche. Assunto: Prorrogação de registro provisório. Parecer: Aprovado o parecer do relator, deferindo o requerido. Conselheiro Celso Vasconcelos Pinheiro, processo CF-73-69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Elias Cezar. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator pelo indeferimento do recurso do interessado. Conselheiro Rubens Telheira Clausell, processo nº CF-782-69 — Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Manoel Joaquim Martins Falcão. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, deferindo o requerido. A seguir, o Senhor Presidente submete ao Plenário o processo nº CF-1.109-68, referente ao Senhor Nicolas Ligeti que requer certidão de reconhecimento da Deutsche Hochschule in Brunn, Alemanha, para fins de registro de diploma no M.L.C. Esclarece o Senhor Presidente que a mencionada escola, já foi anteriormente reconhecida pelo CONFEA, havendo inclusive profissionais por ela, registrados em diversos CREAs, mas que por um lapso deixou de ser incluída na relação oficial. Diante do exposto pelo Senhor Presidente o Plenário confirma o reconhecimento do mencionado estabelecimento de ensino. A seguir, o Senhor Presidente propõe e é aprovado pelo Plenário, que o Conselheiro Mariz e o Conselheiro Suplente Marcelo, em nome do CONFEA, tomem providências para a instalação do CREA da 18ª Região. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão às doze horas e trinta minutos (12h 30m), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### 5ª Região

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 2.10.69

#### Processos:

- Nº 168-67 — Companhia Construtora Pedernheiras S. A. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 291-67 — Construtora Brunet Limitada — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 331-67 — C.E.C.A. — Cia. de Engenharia, Construções e Arquitetura S. A. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 661-67 — Nogueira Rangel Arquitetura e Construções Limitada — Anote-se pagas as taxas.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação INPS nº 162, de 1969

#### PORTARIAS

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

- Nº 176, de 30.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Marinho Lopes Picorelli, nº 227.127, Auxiliar de Portaria nível 8; nº 17, de 30.9.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antomary Ruy de Santacruz Lima, nº 206.332, Telesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria; nº 178, de 30.9.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 2.1.68, a Waldemar Teixeira Marinho, nº 203.436, Fiscal de Previdência nível 18; nº 179, de 30.9.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 23.8.69, a Antônio da Silva Rêgo, nº 201.662, Fiscal de Previdência nível 18; nº 181, de 2.10.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.69, Marino Victor Dias, nº 506.476, Procurador de 3ª categoria.

- Nº 1.117-67 — Cível — Construção Indústria, Viação e Engenharia S.A. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 2.441-67 — Eletroprojetos S.A. Estudos e Projetos de Engenharia — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 2.830-67 — UNITEC — Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 3.720-67 — Engenharia e Arquitetura Paramon Ltda. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 6.518-67 — C. C. A. Cia. de Construtores Associados. — Anote-se pagas as taxas.  
 Nº 6.976-69 — Projectum Engenharia Limitada — Notifique-se.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

- Nº 874, de 6.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Expedido Justo Rosa, nº 702.872, Servente nível 5; nº 875, de 6.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arnaldo Markman, nº 701.974, Médico nível 22; nº 876, de 6.10.69 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto, Octavio dos Santos, nº 300.747, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60, declarando vago um cargo de Porteiro nível 11; nº 877, de 6.10.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 9 de maio de 1963, a José Coriolano de Carvalho e Silva, nº 705.967, Médico nível 21.

#### Deformações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

- Nº 2.017, de 1.9.69 — Dispensa, a contar de 18.7.69, Jordão Bruno, nº 200.214, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (C), 5.F, na Coordenação de Arrecadação

e Fiscalização, tendo em vista sua aposentadoria conforme processo .... L.NFS-17.0-81.983-69; nº 2.036, de 24.9.69 — Dispensa, a pedido, Hélio dos Santos, nº 406.656, da função gratificada de Chefe de Seção de Periferação, 7.F, no Serviço Auxiliar de Processamento de Dados.

#### Relação SP nº 58, de 1963

#### PORTARIAS GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 4.042, de 29.9.69 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei número 1.711-52: Elias Vieira Barbosa, número 605.969, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9, em Minas Gerais, a contar de 12.2.69; nº 4.044, de 3 de outubro de 1969 — Agrega ao quadro de pessoal do Instituto Zuleika Lima de Miranda, nº 403.272, na forma da Lei nº 1.741-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Oficial de Administração nível 14, tornando sem efeito a PT nº SP-3.706, de 10.1.1969; Nº 4.045, de 3.10.69 — Reintegra, a contar de 21.11.61, data da publicação do Decreto nº 51.348, José Adelman Carvalho Moreno, número 103.068, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, no Estado do Ceará, tendo em vista a decisão, já transitada em julgado, do Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança número 17.433, publicada no Diário da Justiça de 6.9.67, página 2.723; Nº 4.046, de 3.10.69 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei número 1.711-52: Ubyratan Jordão Ribeiro, nº 602.715, considerando-se vago o cargo efetivo de Escriturário nível 10, a contar de 3.7.60; Nº 4.047, de 3.10.69 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52: Jacques Bulcão, nº 105.392, Médico nível 23, no Distrito Federal, a contar de 11 de agosto de 1969; Esmerinda Campos de Souza nº 409.052, Escriturária nível 10, no Amazonas, a contar de 10.6.69; Ligia Maria de Oliveira, nº 422.899, Escriturária nível 8, no Amazonas, a contar de 8.6.69; Raimundo Ferreira, nº 614.957, Datilógrafo nível 7, no Amazonas, a contar de 13.11.68; Iracema Godinho Santos, nº 415.592, Atendente nível 7, no Distrito Federal, a contar de 22.8.69; Manoel David de Medeiros, nº 617.019, Servente nível 5, na Administração Central, a contar de 8.8.69; Jureandyr F. Lima Ferreira, nº 416.090, Servente nível 5, Minas Gerais, a contar de 22.6.69; Nº 4.048, de 3.10.69 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII da Lei nº 1.711-52; José Luiz Macedo Ribeiro, nº 203.046, Fiscal de Previdência nível 18, no Rio Grande do Sul, a contar de 15.6.69; Arary Jacarandá de Oliva, nº 501.682, Técnico-Auxiliar de Mecanização nível 11, na Administração Central, a contar de 30.4.69; Maria Nadir de Menezes Couceiro, nº 413.007, Escriturária nível 10, no Amazonas, a contar de 22.6.69; Alberto Cerqueira de Oliveira, nº 413.233, Escriturário nível 10, no Maranhão, a contar de 10.6.69; Sydenham Perera da Rocha, nº 305.964, Escriturário nível 10, no Rio de Janeiro, a contar de 10.5.69; Sandonéa Jardim Queiroz de Albuquerque, nº 303.860, Escriturária nível 10, no Pará, a contar de 6 de maio de 1969

#### Relação INPS nº 163, de 1969

#### PORTARIAS

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 274, de 23 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1969, Walmor João Piccini, nº 109.857, Atendente, nível 9; nº 276, de 30 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade,

dade, a Alvaro José Ferreira, número 495.034, Médico, nível 21; nº 277, de 30 de setembro de 1969 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto, a partir de 1 de outubro de 1969, Leônor Alonso Passos, nº 303.328, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60, declarando vago o cargo de Oficial de Administração, nível 14.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 111, de 6 de outubro de 1969 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 5 de setembro de 1968, a Sêrvulo Nicolau Crisóstomo, nº 651.800, Servente, nível 5; nº 112, de 7 de outubro de 1969. — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco de Paula, nº 104.877, Guarda, nível 8.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 2.948, de 19 de setembro de 1969 — Exonera Argeu Leal da Silva Souza, nº 611.218, do cargo em comissão

de Diretor da Contadoria Estadual (T), T.C, tendo em vista seu desligamento do Quadro de Pessoal do Instituto, conforme Portaria RR3G-272-69, e nomeia Djálma Lucca Sellstre, nº 301.739, para exercer o referido cargo; nº 2.973, de 26 de setembro de 1969 — Designa Carlos Brenner, nº 105.564, para exercer a função gratificada de Assistente Médico (C), 3.F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 2.980, de 30 de setembro de 1969 — Dispensa Ailton Ferreira de Albuquerque, número 103.374, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (B), 10.F, na Agência em Uruguaiana, e designa Carlos Newton da Silva, número 413.687, para exercer a referida função.

**JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SERGIPE**

Nº 21, de 1 de outubro de 1969 — Dispensa Noemi Maria Barbosa Pinheiro, nº 608.625, da função gratificada de Chefe de Secretaria de JJR (T), 7-F.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO GP/55, DE 10-10-69

**PORTARIAS**

**I — Presidente**

GPEX Nº 1.018, de 7 de outubro de 1969. Declara Uísses da Cunha Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 16-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Rosário, Estado do Maranhão, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria nessa situação, de acordo com os arts. 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil, com provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 15-F, aumentado

de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

GPEX Nº 1.020, de 10 de outubro de 1969. Declara José Galvão Caldas Filho, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 16-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Tutóia, Estado do Maranhão, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o art. 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria nessa situação, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil, com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 16-F, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**COMISSÃO EXECUTIVA DA NAVEGAÇÃO DO SISTEMA TIETÊ-PARANÁ**

**Resumo de contrato**

Data da assinatura: 6 de agosto de 1969.  
Contratante: Baidella S/A. Indústrias Mecânicas.  
Objeto: Projeto, fabricação, fornecimento, transporte e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para a Eclusa de Barra Bonita.  
Valor: Fabricação, fornecimento, transporte e montagem NCr\$ 4.504.322,00. Sujeito a reajustamento, de acordo com a Legislação Federal.

Projeto, a ser pago à Skodaexport Foreign Trade Corporation, de Praga, Tchecoslováquia — US\$ 46.200,00.  
Prazo: 18 meses.  
Garantia: Flança Bancária de ... NCr\$ 252.450,00.

Recursos: De investimento da CENAT, de acordo com a cláusula 11ª do Termo de Convênio entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, firmado em 17-11-67 e aprovado pelo Decreto Estadual nº 49.031, de 1-12-67.  
CENAT, 8 de agosto de 1969. — Engenheiro José Bonifácio A. S. Jardim, Secretário-Executivo.

**Resumo de Transferência de contrato**

Data da assinatura: 6 de agosto de 1969.

Termo de Transferência de Contrato de Empreitada, celebrado entre a Centrais Elétricas de São Paulo So-

ciudad Anônima — CESP e a Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná — CENAT, com a anuência da "TENCO" Construtora de Usinas Hidrelétricas Sociedade Anônima.

Objeto: Construção das obras civis da Eclusa e Canais de Acesso da Barragem da Usina de Ibitinga.

Valor: NCr\$ 6.800.000,00.

Prazo: Até 31-12-1970.

Recursos: De investimento da CENAT, de acordo com a Cláusula 11ª do Termo de Convênio entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, firmado em 17-11-67 e aprovado pelo Decreto Estadual nº 49.031, de 1-12-67.

CENAT, 11 de agosto de 1969. — Engº José Bonifácio A. S. Jardim, Secretário-Executivo.

(Nº 3.386-B — 14-10-69 — NCr\$ 21,00).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**SUDECO**

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste e o "Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A.", para trabalhos pioneiros de implantação da Rodovia BR-070, trecho Mombaqá (BR-414) — Jaraguá (BR-152) (GO-5).

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica, vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Danete de Camargo Junior e o "Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A." órgão do Governo do Estado de Goiás doravante denominado simplesmente Consórcio, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui representado pelo seu Presidente, Engenheiro Joaquim Francisco Sepúlveda, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

**Primeira** — O presente Convênio terá por finalidade a implantação da estrada Mombaqá-Jaraguá na diretriz da BR-070, em prosseguimento à ligação Brasília-Mombaqá.

**Segunda** — a) O traçado da ligação, obedecerá a diretriz estabelecida na cláusula Primeira e orientação da SUDECO, ficando a cargo do Consórcio os trabalhos de estudos, projeto e locação; b) Os serviços de implantação serão iniciados após aprovação pela SUDECO do projeto elaborado pelo Consórcio; c) Onde o traçado coincidir com estradas, porventura existentes, será observado: 1) as determinações da SUDECO quanto aos trechos onde far-se-ão necessários os serviços de terraplenagem e melhoria, para dar ótima condição à pista de rolamento, cuja execução será feita após levantamento das seções transversais entre as estacas desses trechos, para permitir a posterior medição desses serviços; 2) as indicações da SUDECO, quanto à espessura e localização das jazidas; d) Desmatamento terá a largura de 30 metros, podendo ser ampliado quando necessário, e plataforma de 9,00 metros.

**Terceira** — Competirá ao Consórcio a execução das obras e serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adju-

dica-los através de processos regulares de licitação, observadas as disposições do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, como também as demais normas reguladoras desses procedimentos e os limites estabelecidos pelas tabelas de preços pelas tabelas de preços em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

§ 1º As adjudicações serão sempre de valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal do país. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos da Tabela do DNFR de 1964, multiplicados pelo coeficiente inflador de 4,3;

§ 2º Nas adjudicações a terceiros não serão permitidas dispensas ou quaisquer outras firmas que impeçam a realização de licitações, sendo submetidos à SUDECO, para aprovação, os termos de contratos das decorrentes, como também os aditivos correspondentes;

§ 3º As despesas com as licitações correrão por conta dos recursos próprios do Consórcio, cabendo a este a formalização e execução dos contratos;

§ 4º Obriga-se o Consórcio, antes de firmar compromissos com terceiros, submeter à SUDECO para aprovação, os seguintes elementos: a) Edital de licitação; b) Relação das firmas convidadas; c) Ata dos trabalhos; d) Quadro comparativo das propostas; e) Cópia autêntica da proposta vencedora; f) Relatório da Comissão julgadora; g) Cálculo estimativo do valor dos serviços constantes da licitação, tendo por base os preços unitários das tabelas em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), indicando, em porcentagem, a diferença de preços entre o valor oferecido pela proposta vencedora e aquelas constantes das citadas tabelas; h) Cronograma da execução dos serviços; i) Minuta do contrato a ser firmado, na qual deverão constar cláusulas dispostas sobre: preços unitários, natureza dos serviços, valor do contrato, localização do trecho e prazo de conclusão das obras.

§ 5º Dos contratos de adjudicações dos serviços, devidamente formalizados, serão remetidos à SUDECO cópias autênticas e autenticadas.

**Quarta** — Quando os trabalhos a que se refere o presente Convênio forem executados diretamente pelo Consórcio, os preços unitários a aplicar para pagamento dos serviços realizados serão os da tabela em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), multiplicados pelo coeficiente inflador de 4,3, para indenizações de serviços em tal modalidade, e os preços não previstos nas tabelas do DNER serão previamente aprovados pela SUDECO.

**Quinta** — No local da obra serão colocadas placas indicativas da rodovia e modalidade de execução dos serviços, de acordo com os modelos aprovados por ambos os órgãos signatários do presente convênio.

**Sexta** — Competirá à SUDECO o custeio das despesas com a execução das obras e serviços decorrentes do presente Convênio, sendo fixada para o corrente exercício de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), o limite de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), conforme disponibilidade constante de seu orçamento ora em execução, pagas ao Consórcio, de conformidade com os recursos recebidos.

**Parágrafo único.** Quando as obras ou serviços forem realizados diretamente pelo Consórcio, a este competirá o custeio das despesas com administração, sendo que, nos casos de adjudicação a terceiros esses encargos serão indenizados pela SUDECO, podendo para tanto o Consórcio acres-

centar nas folhas de medição, importância correspondente a quatro por cento (4%) do respectivo total.

**Sétima** — Competirá ainda à SUDECO promover os entendimentos, gestões e demais encargos necessários ao desimpedimento legal das terras correspondentes à faixa das obras objeto deste Convênio.

**Oitava** — A SUDECO, através de servidores credenciados, exercerá fiscalização técnica e contábil da execução do presente Convênio, podendo, a qualquer tempo, determinar inspeções, ficando o Consórcio obrigado a fornecer todas as informações solicitadas, bem como, permitir os exames e verificações necessárias a realização dessa fiscalização.

**Nona** — As despesas a que se refere a Cláusula Sexta do presente Convênio, serão custeadas pela SUDECO, após medições cujos valores não poderão ser inferiores a cinquenta mil cruzeiros (NCR\$ ..... 50.000,00), salvo quando correspondente à medição final ou saldo de dotação específica.

**Décima** — Ainda para que possa a SUDECO promover o custeio das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, obriga-se o Consórcio para cada medição remeter ao Departamento de Infra-Estrutura Econômica da SUDECO, os seguintes elementos: a) conta correspondente ao serviço medido; b) resumo da folha de medição com indicação do trecho; c) representação gráfica do estágio das obras, com registros cumulativos que definam os segmentos atacados ou concluídos, para cada fase do serviço (terraplenagem e revestimento); d) declaração, na conta e resumo da folha de medição, do servidor da SUDECO, responsável pela fiscalização local dos serviços e pela conferência dos cálculos correspondentes, atestando sua veracidade.

**Décima-Primeira** — Após os necessários exames formais e com o visto do Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Econômica poderá a conta ser encaminhada à Superintendência que determinará, caso julgue perfeita e acabada, o respectivo pagamento.

**Décima-Segunda** — Os reajustes contratuais, nos casos de serviços adjudicados a terceiros, serão limitados às disposições da legislação Federal e somente serão aceitos pela SUDECO após cumprimento, por parte do Consórcio, das condições previstas nas normas reguladoras da espécie.

**Décima-Terceira** — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do destaque orçamentário previsto na Lei número 5.546, de 29 de novembro de 1968, 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; Projetos 15.04.11.1.198-A e 15.04.11.1.198-A/S (Orçamento de recursos próprios da SUDECO), já se achando devidamente empenhados para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho número 917 e 1916 de 10 de setembro de 1969.

**Décima-Quarta** — O presente Convênio terá a vigência de doze (12) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revigorado ou reformulado desde que as partes convenientes assim julgarem conveniente.

**Décima-Quinta** — A SUDECO e o Consórcio poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas disposições, comprometendo-se o Consórcio a apresentar até sessenta (60) dias após a denúncia, a documentação comprobatória de obrigações decorrentes de serviços realizados e porventura ainda não pagos.

**Décima-Sexta** — O presente Convênio será rescindido automaticamen-

te em casos de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**Décima Sétima** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências relativas à execução do presente Convênio, renunciando as partes outro Foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento no livro de Convênios número um, pró-

prio da SUDECO, pelo que eu, Aristeu Soares de Araujo, servindo de secretário neste ato lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 10 de setembro de 1969. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente. — **Joaquim Francisco Sepúlveda**, Presidente.

Testemunhas: **Américo Fernandes de Sousa Neto**. — **Livorno Guimarães Leão**.

ATA Nº 52-69

**Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 52-69, referente a dragagem de canais no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 52-69.**

As quinze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 52-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 44.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

**Paraná Construções Ltda.:**

Preço total dos serviços: NCR\$ ... 343.880,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto número 58.324-68, e de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 317 do Decreto nº 5.798-40, convoca o(s) proprietário(s) da embarcação sobograda ao lado do trapiche da firma Oleos do Pará S/A — "OLPASA", localizada na Rodovia Arthur Bernardes (Rodovia Belém-Icoaraci), dentro da zona de Administração do Porto de Belém, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para, no prazo de 6 (seis) meses, proceder a retirada da referida embarcação. Fim do esse prazo, bem como, o da prorrogação, prevista no art. 317 do Decreto nº 5.798-40, referido, a embarcação será considerada abandonada, podendo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis promover a sua remoção, e dar aos salvados o destino que bem entender, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 58.324-66, já citado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1969. — **José Guimarães Barreiros**, Diretor-Geral, Substituto.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 51-69

**Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 51-69, referente a dragagem de canais no Estado do Rio de Janeiro e Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 51-69.**

As quinze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 9º andar, Estado da Guanabara, Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 51-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Sernambetiba Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 66.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

**Construtora Sernambetiba Ltda.:**

Preço total dos serviços: NCR\$ ... 712.720,00 (setecentos e doze mil, setecentos e vinte cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

### TÉCNICO INDUSTRIAL

#### EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: NCR\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Paulo

Pelo presente e nos termos do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, fica notificado o Estafeta classe A, nível 7, Rubens Carlos Borges, matrícula número 2.014.825 (incurso em pena de abandono), de que deverá recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de NCR\$ ... NCR\$ 230,72 (duzentos e vinte cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente a vencimentos recebidos à maior, conforme consta do processo número 68.058-66.

2. Fica esclarecido que o recolhimento em questão deverá ser efetuado dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital e o não cumprimento dessa exigência regulamentar, importará em cobrança executiva na forma da Lei.

São Paulo, 23 de setembro de 1969. — **Alberto Furtado**, Diretor Regional.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCR\$ 0,16